



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.501 /

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.646, DE 14 DE MARÇO DE 1985, QUE ‘DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO-AMBIENTE’.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 13 da lei nº 3.646, de 14 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 13 - ...

I - ...

II - multa de 64,7 (sessenta e quatro vírgula sete) a 6.470 (seis mil quatrocentos e setenta) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência), nos termos do Regulamento desta lei.

III - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - A pena pecuniária terá por referência o valor atualizado da UFIR (Unidade Fiscal de Referência) na data em que for cumprida e se sujeitará aos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º - ...”

ART. 2º - O parágrafo único do artigo 15 da lei nº 3.646, de 14 de março de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO ÚNICO - O produto da arrecadação de que trata este artigo será recolhido aos cofres da municipalidade, em conta individualizada e de acordo com os termos do Regulamento desta lei.”

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 11 DE SETEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Cidade”, edição nº 1784, de 13 / 09 / 97.